



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 <http://www.tce.sp.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019

Processo nº 0011998/2019-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA DISCIPLINAR A CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA ENTRE OS PARTÍCIPES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.856.970-7 SSP/SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 571.470.198-49, doravante denominado TCE/SP, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 331172, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, doravante denominado TCE/PI, resolvem **celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e do artigo 4º do Decreto estadual nº 59.215, de 21/05/13, além das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização da solução tecnológica usada nas Fiscalizações Ordenadas do TCE/SP, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do TCE/SP e do TCE/PI, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único – A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica para as Fiscalizações Ordenadas do TCE/SP.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o TCE/PI utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros,

separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

O TCE/PI indicará, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

4.1. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** compromete-se a:

a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas e soluções envolvidas nas Fiscalizações Ordenadas do TCE/PI, como aplicativo para tablet, painel de informações (*dashboard*) para acompanhamento em tempo real, sistema de questionário e geração de relatórios;

b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

c) Fornecer acesso ao TCE/PI a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso as suas funcionalidades;

d) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

e) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e à melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização de jurisprudências.

4.2. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** compromete-se a:

a) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PI exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;

b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;

c) Comunicar e ceder ao TCE/PI as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;

d) Mediante prévia autorização do TCE/PI, representada pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;

e) Comunicar ao TCE/PI, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;

f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PI na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;

g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;

h) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

i) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;

j) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PI caso requerido pelo TCE/PI.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Solução tecnológica para Fiscalizações Ordenadas: aplicativo para tablet, *Dashboard*, sistema de questionários e relatórios), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n.ºs. 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objetos de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCE/PI a terceiros.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

§1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCE/PI ou sistemas do TCE/PI pelo TCE/PI, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

9. **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato desse Acordo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 11/11/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0125403** e o código CRC **AAC9397A**.

Referência: Processo nº 0011998/2019-96

SEI nº 0125403